



JUSTIFICATIVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIENCA E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo: 85/013.434/2025

REFERENTE: A finalidade da presente PARCERIA a celebração de TERMO DE FOMENTO estabelecida entre a Administração Pública e a Associação Civil denominada, sem fins lucrativos, legalmente constituída inscrita no CNPJ sob o nº 33.730.243/0001-34 , com sede na Rua Altair Correa Lima, 74- Tiradentes, na cidade de Campo Grande/ MS, por meio da formalização do Termo de Fomento, destinado a “ Apoiar a Realização dos desfiles das seis escolas de samba do grupo único e uma escola de samba mirim de Campo Grande, no carnaval 2026” conforme condições estabelecidas no termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIENCA

Do Valor: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

DA JUSTIFICATIVA

A LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIENCA, é a entidade carnavalesca mais antiga do Estado de Mato Grosso do Sul com 43 anos de fundação, possuindo sete escolas filiadas. Os tradicionais desfiles das escolas de samba são considerados o Carnaval da Família Campo-grandense, o que estimula e fortalece a organização e disseminação da cultura do Carnaval entre os participantes das escolas e a população local do município.

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e o que o Carnaval popular se configura com importante ferramenta de promoção, divulgação e fortalecimento da cultura sul mato-grossense, além de ser a maior festa popular do País e do Estado.

Considerando que a inexigibilidade para a LIENCA se fundamenta na sua legitimidade para organizar e executar o Carnaval em Campo Grande/ MS, juntamente com as escolas de samba envolvidas. A experiência acumulada ao longo dos anos conferiu à LIENCA a expertise necessária para assegurar a autenticidade, qualidade e sucesso do evento, além de fortalecer os laços com a comunidade.

A decisão de dispensar o chamamento público reflete o comprometimento da LIENCA com a preservação cultural, a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, além do que a Liga é a única entidade legítima para organizar e executar o Carnaval 2025, haja vista que as escolas de samba da Capital são a ela vinculadas. Ao enfatizar que todos os adereços, fantasias e alegorias serão produzidos pela própria comunidade, a entidade não apenas reforça a riqueza cultural do Carnaval de Rua, mas também proporciona uma via única para a comunidade carente obter renda extra.

Considerando, conforme se depreende dos pareceres técnicos, ser a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO se justifica, pois, a realização do referido evento contribuirá de forma significativa para a fortalecimento, divulgação e acesso da cultural sul mato-grossense na cidade de Campo Grande, através da realização do objeto proposto no Plano de Trabalho.

Destacamos que a única entidade com capacidade e estrutura para a realização de evento com tamanha envergadura é **LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIENCA** restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Campo Grande – MS, 05 de dezembro de 2025

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL